



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 57/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BOHRER & CANSSI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.159.077/0001-22, localizado em Soledade/RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, conforme edital de chamamento público nº 12/2015, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços laboratoriais para a prestar serviços de procedimentos de diagnósticos para a Secretaria Municipal de Saúde e Estratégias de Saúde da Família (ESF) do Município de Soledade/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo contratado, será efetuado mensalmente, no valor de até R\$ 4.289,17 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme tabela SUS anexo ao edital.

§ 1º O pagamento se dará todo o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço realizado. O valor somente será efetivamente pago mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

§ 2º As despesas decorrentes deste contrato, correrão pela dotação orçamentária nº 339039500000.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivo período a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato em observância a Resolução nº. 368/14 – CIB/RS e Portaria nº.3.388 de dezembro de 2013.

§ 1º A contratada será responsável por toda e qualquer obrigação cível, trabalhista, tributária e penal, decorrentes da execução deste Contrato.

§ 2º Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município realizará o pagamento conforme a Cláusula Segunda do presente contrato, bem como, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação a terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESEQUILÍBRIO-FINANCEIRO ECONÔMICO

Ocorrendo o desequilíbrio-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, com vistas no art. 65, II, "d", L. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

I. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

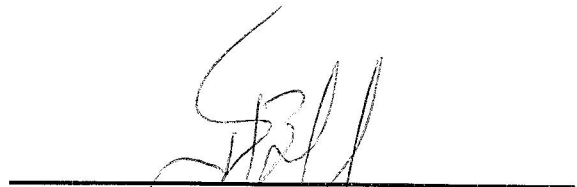
Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que possa haver outro.

Tendo justo e assinado o presente contrato, as partes assinam o presente 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 08 de abril de 2015.



PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal



BOHRER & CANSSI LTDA - ME
Contratado

Testemunhas

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Registrado sob nº 27/2015
Soledade, 08/04/2015
